

# Aspectos do licenciamento ambiental municipal: um estudo de caso do município de Volta Redonda/RJ

*Aspects of the municipal environmental licensing : a case study of the city of Volta Redonda/RJ*

Francisco Jácome Gurgel Júnior<sup>1</sup>

<sup>1</sup> Doutor em Ciências Ambientais e Florestais (UFRRJ), professor do Centro Universitário de Volta Redonda (UniFOA) e professor do Centro Universitário Geraldo Di Biase (UGB). [gurgel.jr@gmail.com](mailto:gurgel.jr@gmail.com)

## RESUMO

A gestão ambiental pública eficaz é indispensável para a melhoria da qualidade de vida, preservação e/ou conservação de nossos recursos ambientais, sendo o Poder Público municipal o responsável pela coordenação, articulação, controle, monitoramento e fiscalização de todos os impactos ambientais locais passíveis de licenciamento na jurisdição de seu território, que visem um meio ambiente ecologicamente equilibrado, necessário e indispensável para a nossa sobrevivência e coexistência com os demais seres vivos. Nesse contexto, discutem-se os procedimentos e decisões acerca do licenciamento ambiental adotado pelo município de Volta Redonda para instrumentalizar suas ações, com vistas ao desenvolvimento sustentável urbano, enveredando pela análise desse importante instrumento previsto pela Política Nacional de Meio Ambiente, conforme disposto na lei 6.938/81. A pesquisa proposta avalia o licenciamento ambiental municipal promovido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Volta Redonda, no período compreendido entre 2008 e 2011, pela mensuração das atividades desenvolvidas e interpretação dos resultados obtidos. O estudo concluiu que a equipe técnica não é multidisciplinar, que não se cobram taxas para a obtenção das licenças requeridas e que grande parte dos munícipes desconhece a condição de órgão licenciador da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Volta Redonda.

## Palavras-chave

Meio Ambiente; licenciamento ambiental municipal; Volta Redonda.

## ABSTRACT

Effective public environmental management is essential to improving the quality of life, preservation and/or conservation of our environmental resources, and the municipal government responsible for the coordination, articulation, control, monitoring and surveillance of all the local environmental impacts expected to licensing in the jurisdiction of its territory aimed at an ecologically balanced environment, necessary and essential to our survival and coexistence with other living beings. In this context we discuss the procedures and decisions about the environmental licensing adopted by Volta Redonda to equip their actions with a view to sustainable urban development, embarking for the analysis of this important instrument provided by the National Environmental Policy as provided in the law 6.938/81. The proposed research evaluates the municipal environmental licensing promoted by the Municipal Secretary of the Volta Redonda environment in the period between 2008 and 2011 by the measurement of activities and interpretation of the results. The study concluded that the crew is not multidisciplinary, which do not charge fees for obtaining the required permits and that most citizens are unaware of the licensing body condition of the Municipal Secretary of the Volta Redonda environment.

## Keywords

Environment; municipal environmental licensing; Volta Redonda.

## Como você deve citar?

JÚNIOR, Francisco Jácome Gurgel. Aspectos do licenciamento ambiental municipal: um estudo de caso do município de Volta Redonda/RJ. **Cadernos UniFOA**, Volta Redonda, n. 26, p. 115-122, dez. 2014.

## 1 INTRODUÇÃO

O ser humano contemporâneo e essencialmente urbano, em sua busca incessante para a conquista de novos territórios, exerce forte influência sobre a natureza e seus recursos naturais, antropizando, modificando, destruindo e “artificializando” a mesma em sua eterna e inesgotável procura para o atendimento de suas emergentes e variadas necessidades. A intervenção humana sobre o relevo terrestre, quer seja em áreas urbanas ou rurais, demanda a ocupação e a transformação da superfície do terreno. Foi a partir do final da década de 50 que se passou a buscar melhores condições de vida nas cidades (GURGEL JÚNIOR, 2012). Com o desenvolvimento da indústria e a falta de condições no meio rural, o país assistiu a um êxodo sem precedentes.

A causa fundamental dessa revolução foi a maior oferta de empregos e condições de vida para dar suporte à indústria, viabilizada pela energia hidrelétrica em algumas regiões do país, como o Sudeste, por exemplo. Esse adensamento, se de um lado ofereceu a uma parcela da população acesso ao trabalho e melhores condições de vida, por outro lado causou um desequilíbrio urbano, social e ambiental que não se conseguiu ainda solucionar.

Lixões a céu aberto, esgotos domésticos lançados nos rios urbanos sem qualquer tipo de tratamento, poluição atmosférica pelo lançamento de CO<sub>2</sub>, excesso de tráfego e de ruídos, ocupações ilegais em áreas que deveriam estar protegidas, loteamentos clandestinos, falta de espaços verdes e vias sem qualquer arborização, enchentes, desrespeito aos pedestres e às bicicletas, painéis de propaganda em grandes avenidas e áreas construídas muito além das taxas de ocupação autorizadas são elementos do cotidiano brasileiro, com os quais parte da população urbana convive (GRANZIERA, 2007).

É imprescindível para os cidadãos a atuação responsável do órgão ambiental municipal, no sentido de gerir os recursos naturais existentes e vitais para a boa qualidade de vida dos munícipes, controlando e fiscalizando o ar, as águas, os resíduos e as áreas verdes. Nesse ínterim, destaca-se a gestão ambiental exercida pelo Poder Público Municipal como importante ferramenta de controle e garantia de perenidade dos recursos naturais, aperfeiçoando os sistemas de fiscalização e fomentando a participação popular no processo de gestão.

A gestão ambiental é um ramo da Administração que trata do modo como uma organização gerencia suas atividades em relação ao ambiente. Sob o ponto de vista governamental, é a condução, direção e controle pelo governo do uso dos recursos naturais, por meio de seus instrumentos formais como as leis, regulamentos, taxas, tributação, etc. Destarte, a atuação e consolidação do Sistema Municipal de Meio Ambiente é de importância fundamental para a preservação e/ou conservação do meio ambiente urbano, utilizando-se da fiscalização ambiental, do licenciamento ambiental, do monitoramento ambiental e da educação ambiental, conforme previsto na lei da Política Nacional de Meio Ambiente (MILARÉ, 2009).

A simples existência de um Sistema Municipal de Meio Ambiente (SISMUMA) não configura a efetiva gestão dos recursos ambientais dos municípios, tampouco garante que o mesmo esteja agindo com sinergia e em consonância com os objetivos inicialmente traçados.

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Volta Redonda, definida pelo Sistema Nacional de Meio Ambiente (SISNAMA - Lei n° 6.938/81) como órgão ou entidade local é que deve se responsabilizar pela gerência, controle e fiscalização de todas as atividades causadoras de impactos locais, respeitada a sua respectiva jurisdição. O artigo 23 da Constituição Federal de 1988 enumera as competências materiais comuns da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, destacando-se a proteção ao meio ambiente, combate à poluição, em qualquer das suas formas, e a preservação das florestas, fauna e flora.

O estudo objeto deste artigo tem como foco Volta Redonda, cidade do Sul Fluminense, localizada no vale do Médio Paraíba, entre a Serra do Mar e a Serra da Mantiqueira, com 242.063 habitantes, sede da maior usina siderúrgica da América Latina, terceira maior receita fiscal do estado e que abriga 4.829 empresas atuantes ([www.portalvr.com](http://www.portalvr.com), 2009). Em Volta Redonda, a gestão ambiental assume importância ímpar, pois como município mais importante da região sul fluminense e polo metal-mecânico de importância nacional, os recursos ambientais estão sempre expostos à poluição atmosférica extrema, gerada, principalmente, pela Companhia Siderúrgica Nacional (CSN); pela expansão urbana desordenada das encostas que circundam o perímetro municipal e o vale aluvional; pelo despejo ilegal, elevado e constante de efluentes industriais no rio Paraíba do Sul por diversas indústrias; pelo desmatamento dos "mares de morros" antes recobertos por vegetação nativa de Mata Atlântica (AB' SABER, 2003); pela contaminação do solo, subsolo e corpos hídricos, provocadas pela ausência de um aterro sanitário; pela presença da CSN, entre outros impactos negativos pontuais que corroboram para a degradação ambiental do meio urbano.

## 2 REVISÃO BIBLIOGRÁFICA

No Brasil, estudos ambientais são exigíveis para se obter autorização governamental para se realizar atividades que utilizem recursos ambientais ou tenham o potencial de causar degradação ambiental. Tal autorização, conhecida como licença ambiental, é um dos instrumentos mais importantes da política ambiental pública, tem caráter preventivo e visa evitar a ocorrência de danos ambientais (SÁNCHEZ, 2008).

Antunes (2007) defende que o licenciamento ambiental é o instrumento mais importante para a aplicação do princípio da prevenção de danos ambientais, pois é por seu intermédio que as autoridades públicas responsáveis pela proteção ambiental podem, efetivamente, adotar medidas capazes de evitar danos ambientais ou mitigá-los. Sustenta ainda que o licenciamento ambiental, por diversos motivos, perdeu o seu caráter de análise profunda das diferentes implicações ecológicas, sociais e econômicas de um determinado projeto, para se transformar em um procedimento quase sempre burocrático, lento e incapaz de atender às necessidades da sociedade que necessita de proteção ambiental e de atividades econômicas. O licenciamento ambiental, no Brasil, começou em alguns Estados, em meados da década de 1970, e foi incorporado à legislação federal como um dos instrumentos da Política Nacional de Meio Ambiente.

Sánchez (2008) sustenta que a necessidade de autorização governamental para exercer atividades que interfiram no meio ambiente tem um longo histórico, antes que o licenciamento ambiental surgisse com as feições atuais e que o Código Florestal de 1934 exigisse a necessidade de obtenção de uma autorização para a "derrubada de florestas em propriedades privadas", o "aproveitamento de lenha para abastecimento de vapores e máquinas" e a "caça e pesca nas florestas protetoras e remanescentes".

De Martini & Gusmão (2003) esclareceram que o licenciamento ambiental foi instituído pela primeira vez no país no Estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto-Lei nº 1.633, de 21 de dezembro de 1977. O estado criou o Sistema de Licenciamento de Atividades Poluidoras (SLAP), que se constituiu num conjunto de leis, normas técnicas e administrativas que consubstanciam as obrigações e responsabilidades do Poder Público e dos empresários, com vistas à autorização para implantar, ampliar ou iniciar a operação de qualquer empreendimento potencial ou efetivamente capaz de causar alterações no meio ambiente. O licenciamento ambiental é o instrumento elencado e previsto na lei federal nº 6.938/81, que determina a realização de estudos ambientais prévios para os empreendimentos com potencial para gerar prejuízos ambientais. Milaré (2009) define o licenciamento como ação típica e indelegável do Poder Executivo e que constitui importante instrumento de gestão do ambiente, na medida em que, por meio dele, a Administração Pública busca exercer o necessário controle sobre as atividades humanas que interferem nas condições ambientais, de forma a compatibilizar o desenvolvimento econômico com a preservação do equilíbrio ecológico. Farias (2006) sentencia que não se deve confundir o licenciamento ambiental com a licença

ambiental, já que aquele é o processo administrativo por meio do qual se verificam as condições de concessão desta e esta é o ato administrativo que concede o direito de exercer toda e qualquer atividade utilizadora de recursos ambientais ou efetiva ou potencialmente poluidora. Frisa ainda que não existe licença ambiental sem licenciamento ambiental, mas que este pode existir sem aquela, porque é, ao longo do licenciamento ambiental, que se apura se a licença ambiental pode ou não ser concedida.

Granziera (2011) argumenta que o licenciamento ambiental é um dos mais importantes instrumentos de gestão do meio ambiente, que possui natureza técnica e que tem por objetivo a análise dos impactos que um empreendimento pode causar em um determinado território.

Trennepohl & Trennepohl (2010) asseveram que o processo de licenciamento ambiental é um dos mais importantes instrumentos para a garantia da qualidade de vida das presentes e futuras gerações e, também, um dos maiores pontos de discordância e polêmica, em função de uma injustificável omissão legislativa. A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu artigo 225, que a defesa do meio ambiente ecologicamente equilibrado incumbe ao Poder Público, indistintamente. E no seu artigo 23, ao definir as competências comuns dos entes federados, dentre as quais se destaca a proteção do meio ambiente, o combate à poluição, a preservação das florestas, da fauna e da flora, dispõe que Lei Complementar deverá fixar as normas para a cooperação entre a União, Estados, o Distrito Federal e os Municípios. Essa lei complementar só viria a ser editada em dezembro de 2011 - Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011. Entre a promulgação da Constituição de 1988 e a dessa lei complementar, a lacuna legislativa foi sendo preenchida com leis ordinárias, decretos, resoluções e até portarias.

### **3 MATERIAL E MÉTODOS**

Neste estudo foi analisado a gestão ambiental pública referente ao licenciamento ambiental municipal de atividades efetivas e potencialmente poluidoras e suas peculiaridades, realizado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Volta Redonda à luz dos instrumentos legais, econômicos e administrativos que regem tal atividade, no período compreendido entre 2008 e 2011, por meio de relatórios, levantamentos e análises de todas as licenças ambientais requeridas ao órgão ambiental acima descrito.

Neste estudo destaca-se o levantamento do início dos trabalhos acerca do licenciamento, as atividades passíveis de licença pelo órgão ambiental municipal, o convênio celebrado com o Governo do estado do Rio de Janeiro, por meio do Decreto nº 42.050, de 25 de setembro de 2009 e as dificuldades encontradas pela SMMA para o cumprimento das exigências previstas no referido decreto para a realização de tal atividade.

Em Volta Redonda, o licenciamento ambiental está previsto no capítulo III da Lei Municipal nº 4.438/08, que institui o Código Municipal de Meio Ambiente de Volta Redonda como instrumento da Política Municipal de Meio Ambiente. O licenciamento ambiental é executado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão integrante da administração direta da Prefeitura Municipal de Volta Redonda. A SMMA expede as seguintes licenças: Licença Municipal Prévia (LMP), Licença Municipal de Instalação (LMI) e Licença Municipal de Operação (LMO). A LMP é requerida pelo proponente do empreendimento ou atividade para verificação da adequação aos critérios de compatibilidade da atividade com o local proposto; já a LMI e a LMO são requeridas mediante apresentação do projeto competente e do estudo prévio de impacto ambiental e do relatório de impacto ambiental, quando exigido (PMVR, 2008). As licenças devem ser requeridas na sede da SMMA, apresentando-se toda a documentação pertinente que dará origem a abertura de um Processo Administrativo Ambiental (PAA) para análise. Nos empreendimentos que causem grandes impactos diversificados, a SMMA promove a participação das demais entidades governamentais, mediante o encaminhamento formal da questão. Atualmente as taxas relativas ao licenciamento ambiental não são cobradas, pois inexistente lei municipal específica que trata do assunto em tela.

Conforme pesquisa realizada no Departamento Geral de Administração (DGA) da SMMA, as normas ambientais relacionadas com o licenciamento ambiental municipal realizado pela SMMA emanam do INEA e são as seguintes:

- NT-202-R.10 (Critérios e Padrões para lançamento de efluentes líquidos);
- DZ-205-R.5 (Diretriz de Controle de Carga Orgânica em efluentes líquidos de ordem industrial);
- NT-213-R.4 (Critérios e Padrões para controle de toxicidade em efluentes líquidos de origem não industrial);
- DZ-545-R.5 (Diretriz de Implantação do Programa de Autocontrole de Emissões para a atmosfera - PROCON/AR);
- DZ-703-R.4 (Roteiros para apresentação de Projetos para tratamento de Efluentes Líquidos – PROCON/ÁGUA);
- DZ-1310-R.7 (Sistema de Manifesto de Resíduos) e
- DZ-1311-R.4 (Diretriz de Destinação de Resíduos).

No licenciamento ambiental para construção de loteamentos, as normas relacionadas são as IT-1818-R.4 e IT-1819-R.4, que tratam da apresentação de anteprojetos e projetos de parcelamento do solo e documentos específicos como o memorial descritivo contendo: critérios que orientam o projeto; justificativas para o remanejamento de curvas de nível; taxa de ocupação (TO); área total edificada (ATE); população do projeto e densidades populacionais estimadas (líquida e bruta); dimensionamento preliminar das áreas destinadas aos diferentes usos previstos (habitação; recreação e lazer; estacionamento; comércio e serviços; atividades sociais e esportivas; segurança e outros; indicação das etapas previstas no caso de implantação modular e esquema viário projetado; planta de localização da área a ser parcelada em escala compatível com o porte do empreendimento; indicando os vários elementos num entorno de 500 metros como: orientação magnética, topografia, corpos d'água, cobertura vegetal, áreas especialmente protegidas, usos implantados e acessos).

Para a abertura do processo de licenciamento ambiental no órgão local, o requerente deve apresentar os seguintes documentos: duas vias de papel ofício solicitando abertura do processo de licenciamento e listando todos os documentos entregues em formulário timbrado da empresa e assinado com carimbo do responsável pela mesma; formulário padrão de requerimento preenchido e assinado pelo representante legal; cópias do documento de identidade e cadastro de pessoa física (CPF) do representante legal, que assina o requerimento e procuração original (quando houver procurador); cópia das atas de constituição e eleição da última diretoria, quando se tratar de sociedade anônima ou contrato social, quando se tratar de sociedade por cotas de responsabilidade limitada; cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ); certidão da Prefeitura Municipal de Volta Redonda, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a legislação aplicável ao uso e ocupação do solo e planta de localização do terreno em relação ao logradouro principal e aos corpos d'água (rios, lagos, etc.) mais próximos ao empreendimento, com seus respectivos nomes, quando houver, num raio mínimo de 500m. Esses documentos gerais citados e obrigatórios não excluem aqueles que devem ser apresentados por ocasião das outras licenças (Licença Municipal Prévia – LMP, Licença Municipal de Instalação – LMI e Licença Municipal de Operação – LMO).

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Volta Redonda realiza o licenciamento ambiental desde 2008, conforme disposto no convênio celebrado entre o Município de Volta Redonda e a Fundação Estadual de Engenharia do Meio Ambiente (FEEMA), que objetiva a cooperação nas áreas de licenciamento ambiental e fiscalização. O objetivo maior dessa cooperação é transmitir aos municípios a responsabilidade de licenciar os impactos denominados locais e tornar mais célere o processo de concessão de licenças, somando os esforços da Secretaria de Estado do Ambiente, INEA e municípios.

Com a pesquisa, contatou-se que a maioria absoluta dos empreendedores locais ainda desconhece essa condição ímpar da Prefeitura Municipal de Volta Redonda para licenciar atividades potencialmente poluidoras de impacto local e ainda procuram a unidade do INEA, localizada no bairro Belmonte em Volta Redonda, para dar entrada no requerimento para obtenção da licença.

Segundo pesquisa e entrevistas realizadas no âmbito da SMMA/VR, verificou-se que ainda não são cobradas as taxas referentes ao licenciamento ambiental, tendo em vista que o projeto de lei referente ao assunto se encontra na SMMA/VR e o Poder Executivo não o enviou à Câmara Municipal para a devida sanção. Essa situação é extremamente maléfica à gestão ambiental, já que as taxas cobradas no licenciamento ambiental de atividades poluidoras deveriam ser remetidas ao Fundo Municipal de Meio Ambiente para serem empregadas no custeio de projetos ambientais.

O corpo técnico da SMMA, que trabalha diretamente na análise dos pedidos de licenciamento ambiental não é multidisciplinar e essa condição peculiar pode provocar severos danos ao meio ambiente pela omissão de estudos ambientais e condicionantes, que podem ser desconsiderados nos processos de licenciamento ambiental. Atualmente, são três funcionários responsáveis pelo licenciamento: uma engenheira ambiental e pós-graduada em Segurança do Trabalho, um arquiteto e graduando em Ciências Biológicas e em Gestão Ambiental e um graduado em Gestão Ambiental. Verifica-se que os profissionais possuem formação adequada para o desempenho das atividades, mas carecem do auxílio de outros profissionais (engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, geólogo, advogado, engenheiro civil, geógrafo, químico, etc.) para tornar o processo de licenciamento ambiental mais rigoroso em sua essência e exigindo condicionantes que garantam a integridade do meio biótico, físico e social nos referidos processos.

Os profissionais acima citados passaram por uma capacitação no Instituto Estadual do Ambiente (INEA) para conhecer a fundo o processo de licenciamento ambiental realizado pelo órgão estadual, as novas regras, atividades a serem licenciadas para futura atuação como analista ambiental no órgão local. Tiveram também capacitação ministrada pelo Ministério do Meio Ambiente, no âmbito do Programa Nacional de Capacitação de Gestores Ambientais, que visa o fortalecimento do SISNAMA pela capacitação de técnicos municipais com vistas à gestão ambiental compartilhada, descentralizada e democrática.

Outro dado importante que foi averiguado é a ausência de audiências públicas para discussão de empreendimentos de grande porte, como por exemplo, o licenciamento do hipermercado Walmart, que foi construído às margens da rodovia Tancredo Neves e que ocupa uma área de, aproximadamente 19.000 m<sup>2</sup>, e que implicou em modificações substanciais nos arredores.

As licenças municipais concedidas são publicadas em jornal regional de grande circulação e no "Volta Redonda em Destaque", diário oficial do município para a divulgação dos atos públicos oficiais, em editais na parte destinada à Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

O licenciamento teve início no ano de 2008 e nesse ano foram requeridas dezenove licenças à SMMA que concedeu 11 licenças, sendo que o pedido de duas foram abertos junto ao INEA (por falta de informação ao requerente da licença) e as outras seis indeferidas por motivo técnico e/ou desistência do empreendedor.

Em 2009, a SMMA analisou sessenta requerimentos de licenciamento e concedeu trinta e cinco licenças, sendo que dez foram canceladas pelo empreendedor, doze ainda estão com pendências a serem resolvidas e um foi indeferido.

No ano de 2010, a SMMA protocolou noventa e cinco solicitações de licenças ambientais e deferiu quarenta e três, sendo que seis foram indeferidas, sete foram arquivadas por desistência do requerente e trinta e oito estavam pendentes.

Em 2011, a SMMA recebeu cento e cinco solicitações de licença, tendo deferido trinta e quatro das mesmas, indeferindo três solicitações e oitenta estão com pendência.

#### **4 RESULTADOS E DISCUSSÃO**

Grande parte dos empreendedores do município ainda desconhece a condição ímpar da Prefeitura Municipal de Volta Redonda para licenciar atividades potencialmente poluidoras de impacto local e ainda procura a unidade do INEA (Superintendência do Médio Paraíba) para protocolar requerimentos, com vistas à obtenção das licenças ambientais municipais.

O município não dispõe ainda de uma lei que possibilite a cobrança de taxas referentes ao licenciamento ambiental, pois o projeto de lei elaborado pelo Poder Executivo não tinha sido, até a conclusão deste trabalho, encaminhado à Câmara Municipal de Volta Redonda para a devida apreciação. Essa situação é prejudicial à gestão ambiental, visto que taxas cobradas no licenciamento de atividades poluidoras destinam-se parcialmente ao Fundo Municipal de Meio Ambiente, para serem empregadas no custeio de projetos ambientais.

O corpo técnico da SMMA, que trabalha diretamente na análise dos pedidos de licenciamento ambiental, não é multidisciplinar. Essa condição peculiar pode provocar severos danos ao meio ambiente pela omissão de estudos ambientais e condicionantes que podem ser desconsiderados nos processos de licenciamento ambiental, conforme disposto na Resolução nº237/97, do Conselho Nacional de Meio Ambiente, que dispõe sobre o licenciamento ambiental.

A Prefeitura Municipal de Volta Redonda necessita de realizar concurso público para a contratação imediata de analistas ambientais de diversas áreas para o setor de licenciamento ambiental, no sentido de aprimorar o processo hoje existente.

#### **5 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A evolução na quantidade dos pedidos de licenciamento ambiental requer uma estrutura mais adequada para agilizar o processo de licenciamento ambiental, bem como uma fiscalização mais regular para verificação do cumprimento das condicionantes, prevista nas licenças deferidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A ausência de audiências públicas para grandes empreendimentos contraria o princípio da publicidade e não oportuniza a participação da sociedade no processo de gestão ambiental pública. O órgão ambiental licenciador de Volta Redonda deve tomar todas as atitudes cabíveis para tornar o processo de licenciamento ambiental mais minucioso, tendo em vista que o mesmo é uma ferramenta imprescindível para a proteção do meio ambiente com o progresso local, na busca do desenvolvimento sustentável.

## REFERÊNCIAS

AB' SÁBER, A. N. Os Domínios de Natureza no Brasil: Potencialidades Paisagísticas. São Paulo, Ed. Ateliê Editorial. 2003. 160p.

ANTUNES, P. B. Direito Ambiental. Rio de Janeiro. Editora Lumen Juris, 2007. 10ª edição. 988p.

BRASIL. Constituição Federal de 05 de outubro de 1988. Brasília. Distrito Federal.

BRASIL. Lei Federal nº 6.938/81. Política Nacional do Meio Ambiente, 1981. Brasília. Distrito Federal.

Decreto Estadual/RJ nº 40.050 de 25 de setembro de 2009. Disciplina o procedimento de descentralização do licenciamento ambiental mediante a celebração de convênios com os municípios do estado do Rio de Janeiro e dá outras providências.

DE MARTINI, J. L. C. & GUSMÃO A. C. F. Gestão Ambiental na Indústria. Editora Destaque. Rio de Janeiro. 2003. 209p.

FARIAS, T. A repartição de competências para o licenciamento ambiental e a atuação dos municípios. In: Revista de Direito Ambiental. Julho/setembro. 2006. Ano 11. nº 43. pp. 246-266.

Lei Municipal nº 4.438/08. Dispõe sobre a criação do Código Municipal de Meio Ambiente de Volta Redonda. Volta Redonda/RJ.

MILARÉ, É. Direito do Ambiente: a gestão ambiental em foco. Editora Revista dos Tribunais. 6ª Edição. 2009. 1343p.

GURGEL JÚNIOR, F. J. Gestão ambiental municipal: estudo de caso de Volta Redonda/RJ, no período 2005-2012. 149p. Tese (Doutorado) Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro, 2012.

GRANZIERA, M. L. M. Meio ambiente urbano e sustentabilidade. In: Revista de Direito Ambiental. Ano 12, nº48, out./dez., 2007, pp.179-191.

\_\_\_\_\_. Direito Ambiental. Editora Atlas. 2ª Ed. 2011. p. 404-418.

Resolução CONAMA nº 001/86. Dispõe sobre critérios básicos e diretrizes gerais para o Relatório de Impacto Ambiental-RIMA, 1986. Brasília/DF.

\_\_\_\_\_. nº 237/97. Dispõe sobre o licenciamento ambiental, 1997. Brasília/DF.

SANCHEZ, L. E. Avaliação de Impacto Ambiental: conceitos e métodos. Editora Oficina dos Textos, 2008. São Paulo. 495p.

TRENNEPOHL, C. & TRENNEPOHL T. Licenciamento Ambiental. Editora Impetus, 3ª Edição, Niterói/RJ. 2010. 368p.

[www.portalvr.com.br](http://www.portalvr.com.br) (Site Oficial da Prefeitura Municipal de Volta Redonda - PMVR, acesso em 29 abr. 2014).